



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
C.G.C. 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antonio Rolim, 01
CEP. 58.930.000 - Bom Jesus - PB

LEI MUNICIPAL DE Nº 264/2001
Em, 19 de Julho de 2001

Altera Dispositivos da Lei Municipal de nº
224/97 e dá outras providências.

Art. 1º)- Fica extinta a representação do Banco do Nordeste do Brasil junto ao CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural).

Art. 2º)- O artigo 5º das Lei Municipal de nº 224/97 de 15 de Maio de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Integram o CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural):

- I- 02 representantes da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Bom Jesus;
- II- 02 representantes da Igreja Católica;
- III- 02 representantes da Igreja Evangélica Metodista Ortodoxa de Bom Jesus;
- IV- 02 representantes do Poder Executivo;
- V- 02 representantes do Poder Legislativo;
- VI- 02 representantes da Emater;
- VII- 02 representantes da Associação Comunitária Rural do Sítio Mata Fresca;
- VIII- 02 representantes da Associação Comunitária Rural do Sítio Morada Nova;
- IX- 02 representantes da Associação Comunitária Rural do Sítio Cacaré;
- X- 02 representantes da Associação Comunitária Rural do Sítio São José;
- XI- 02 representantes da Associação Comunitária Rural do Sítio Timbaúba;

Parágrafo único – Se integram ainda ao CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural) todas as Associações Comunitárias e Entidades com Documentação regularizada de acordo com a Lei”.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus – Pb , 19 de Julho de 2001


Evandro Gonçalves de Brito
Prefeito Municipal